



# GOVERNO MUNICIPAL

## FARIAS BRITO AINDA MELHOR



**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.388/2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a transferência de propriedade dos lotes doados pela Lei Nº. 796 de 25 de novembro de 1992.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS POR LEI; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência de propriedade aos beneficiários ou terceiros adquirentes que de boa fé estão na posse de lote doados através da Lei municipal nº 796 de 25 de novembro de 1992 (Loteamento Clementes e do Conjunto Habitacional Arão Pereira e Silva).

I – A transferência de propriedade poderá ser feita mesmo que o lote tenha tido fim diverso do residencial.

II – A comprovação da posse se dará mediante o decreto de doação a que faz referência o art. 2º da lei 796/92, ou qualquer outro documento apto a comprovar a aquisição da posse por terceiro de boa fé.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 02 de julho de 2014.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO**

---

---

**GOVERNO MUNICIPAL**

Alves Pimentel, 87 - Centro

**CNPJ Nº 07.595.572/0001-00**

63.185-000 Farias Brito - Ceará

Rua José

CEP.

Visite o nosso site

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>



# GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



---

Prefeito Municipal

---

---

## GOVERNO MUNICIPAL

Alves Pimentel, 87 - Centro

**CNPJ N° 07.595.572/0001-00**

63.185-000 Farias Brito - Ceará

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>

Rua José

CEP.

Visite o nosso site